TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO** E A EMPRESA **BAHIA SERVICOS LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA**,

CONTRATO Nº PE014/20225-01

O **MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 13.635.016/0001-12 com sede à Praça Visconde de Porto Seguro, Estado da Bahia, CEP: 45.810-000, neste ato representado por seu Secretário de Turismo, a Srº.**GEORGE AUGUSTO SILVA JONES**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **BAHIA SERVICOS LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA FREI CANECA, 377, BAIRRO: JUREMA, CEP: 46.600-000, TANHAÇU – BAHIA, e-mail BAHIAMULTISERVICE@GMAIL.COM. Telefone: 71 8665-3226 inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.645.056/0001-52, neste ato representado(a) por **ARMANDO CÉSAR VIANA DALTRO**, sócio administrador, inscrito no CPF nº 066.020.235-27 e RG nº 20.228.952-40 SSP/BA, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 014/2025** e Processo Administrativo 4.303/2025, Tipo **MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a contratação de serviços para a elaboração de projetos e planos de trabalho, fornecimento de material, transporte, montagem e desmontagem para execução de espetáculo, estrutura de sonorização, iluminação e efeitos para shows em palco, iluminação e efeitos para áreas de entorno, estrutura de palcos, banheiros construídos e WC químicos, coberturas, camarotes, trios elétricos, carroceria motorizada e sonorizada em prancha baixa, “paredões de som”, camarins, stands, hospedagem em hotel, aluguel de veículos, alimentação e hidratação para artistas, alimentação e hidratação para equipes de trabalho, grupos gerador, serviços gráficos, equipes de produção técnica, logística, segurança patrimonial desarmada e demais artefatos necessários á consecução das atividades correlatas em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo de Porto Seguro abrangendo a área territorial do Município a serem determinadas pela equipe técnica da SETUR Porto Seguro em virtude da Programação Anual de Eventos da Secretaria Municipal de Turismo Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, nas quantidades estimadas no Anexo I deste Contrato..

1.2. Objeto da contratação

1.3. vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência;

1.5. O Edital da Licitação;

1.6. A Proposta do contratado

1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.8. A lixeira deverá vir com a madeira envernizada

1.9. A madeira deverá ser madeira de lei

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado até 10 anos, nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei 14.133/2021

2.2 A vigência dos contratos regidos por esta lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do Plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/2021, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente. A Administração Pública poderá celebrar contratos de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de fornecimentos contínuos, desde que observado o definido no art. 106 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

3.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta.

3.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Localidade (onde os itens serão entregues);

b) Dias e horários da entrega;

c) Periodicidade do serviço será de forma eventual de acordo calendário de eventos.

3.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24h (vinte e quatro horas) de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Unidade Solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

4.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

4.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

4.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6 A execução decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados pela Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

4.7 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.11 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

4.12 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

4.14 **O gestor do contrato, será indicado pela administração** com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

4.15 O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

4.16 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será admitida a subcontratação parcial máxima de 30% do valor total do contrato, desde que não parte essencial da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R$ 5.706.684.65 (cinco milhões, setecentos e seis mil quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos).**

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Os valores deverão ser pagos através do **BANCO Nº 341 - ITAÚ / AGÊNCIA Nº 6543 / CONTA CORRENTE Nº 98397-4 / TITULAR: BAHIA SERVICOS LOCACOES E TRANSPORTES LTDA / CNPJ E PIX Nº 33.645.056/0001-52 / CHAVE PIX E-MAIL. bahiamultiservice@gmail.com**

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O recebimento do objeto, decorrente da referida contratação, se dará:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24h (vinte e quatro horas) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 48h (quarenta e oito horas) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13. o prazo de validade;

7.14. a data da emissão;

7.15. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16. o período respectivo de execução do contrato;

7.17. o valor a pagar; e

7.18. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal,, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.22. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE	VALOR
SECRETARIA DE TURISMO	PROMOÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO TURISTICO	2114	33.90.39.00	15000000 17590000	R$ 5.206.684,65
SECRETARIA	**PROGRAMA**	**PROJ/ATIV**	**ELEMENTO**	**FONTE**	**VALOR**
(FUNDETUR)FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	2111	33.90.39.00	15000000 17590000	R$500.000,00
					VALOR TOTAL R$ 5.706.684,65

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

10.2 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.3 O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.5 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 07 (sete) (dias), o produto com avarias ou defeito

10.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licit

10.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato

10.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

11.2 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

11.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.5 . Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;

11.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

11.8 mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

b) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta.) dias;

c) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.12 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado ao CONTRATADO:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 1 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

18.1 O Município de Porto Seguro – BA, reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

18.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Seguro/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.3 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Seguro – BA 01 de junho 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
GEORGE AUGUSTO SILVA JONES
Data: 01/06/2026 14:24:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GEORGE AUGUSTO SILVA JONES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO
CONTRATANTE

ARMANDO CESAR VIANA DALTRO:06602023527
Assinado de forma digital por ARMANDO CESAR VIANA DALTRO:06602023527
Dados: 2026.06.01 15:02:52 -03'00'

ARMANDO CÉSAR VIANA DALTRO
BAHIA SERVICOS LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA

ANEXO I

COD	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO LOTE 1 - SOM, ILUMINAÇÃO, GERADORES, PAINEIS DE LED, FILMAGEM E TRANSMISSÃO	UNID	PE030/25	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	CONSUMO DA ATA PELO TURISMO	REMANEJAMENTO DO TURISMO PARA EDUCACAO	REMANEJAMENTO DA EDUCACAO PARA TURISMO	ADITIVO DE 25%	SALDO CONTRATO	VALOR DE SALDO
001	01 SISTEMA DE SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE LINE ARRAY A SEREM DISTRIBUIDOS AO LONGO DOEVENTO COM ATÉ 48 GRAVES CONTENDO MESA DE SOM DIGITAL SUPERIOR A 24 CANAIS, COM SISTEMA DE MONITORAMENTO DE CHÃO OU INEAR, SITEMA DE SIDE FILL LR CUBOS PARA BAIXO, BATERIA E GUITARRA, SISTEMA DE MICROFONAÇÃO NECESSARIOS AS NECESSIDADES PARA ATENDER ATRAÇÕES MUSICAIS DE MEDIO E GRANDE PORTE, MICROFONES SEM FIO COM FAIXAS UHF SUPERIORES A 750 HERTS	DIÁRIA	20	R$ 22.110,60	R$ 442.212,00	0				**20**	R$ 442.212,00
002	01 SISTEMA DE SONORIZAÇÃO MEDIO PORTE LINE ARRAY A SEREM DISTRIBUIDOS AO LONGO DE TODA TENDA COM ATÉ 24 GRAVES CONTENDO MESA DE SOM DIGITAL SUPERIOR A 16 CANAIS, COM SISTEMA DE MONITORAMENTO DE CHÃO OU INEAR, SITEMA DE SIDE FILL LR CUBOS PARA BAIXO, BATERIA E GUITARRA, SISTEMA DE MICROFONAÇÃO NECESSARIOS AS NECESSIDADES PARA ATENDER ATRAÇÕES MUSICAIS DE MEDIO E GRANDE PORTE, MICROFONES SEM FIO COM FAIXAS UHF SUPERIORES A 750 HERTS	DIÁRIA	20	R$ 14.239,65	R$ 284.793,00	0	8		8	**20**	R$ 284.793,00
003	01 SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA PALCO GRANDE PORTE COM: 20 MOVING POINT 10R; 10 MOVING BEAM 9R; 24 PAR LED; 08 STROBOS ATOMIC RGB; 08 REFLETORES COB; 04 MINIBRUT; 01 TOUR RACK DIMMER COM PROPOWER E DIMMER; 01 CANHÃO SEGUIDOR, 01 CONSOLE MA2 ORIGINAL.	DIÁRIA	15	R$ 18.185,94	R$ 272.789,10	10			10	**15**	R$ 272.789,10

004	01 SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA PALCO MEDIO PORTE COM: 12 MOVING POINT 10R; 10 MOVING BEAM 9R; 24 PAR LED; 08 STROBOS ATOMIC RGB; 08 REFLETORES COB; 04 MINIBRUT; 01 TOUR RACK DIMMER COM PROPOWER E DIMMER; 01 CANHÃO SEGUIDOR, 01 CONSOLE MA2ORIGINAL.	DIÁRIA	20	R$ 9.351,02	R$ 187.020,40	11	8		19	**20**	R$ 187.020,40
005	01 SISTEMA DE FILMAGEM E TRANSMISSÃO DE CONTEUDO AUDIO VISUAL PARA EXCUÇÃO NO PAINEL DE LED PARA CAPATÇÃO E REPRODUÇÃO DOS EVENTOS, TRANSMISSÃO EM REDES SOCIAIS DE FORMA ABERTA MOSTRANDO PUBLICO PRESENTE NO LOCAL, ENTREVISTAS EXIBIÇÃO DE CONTEUDOS COORPORATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO.	DIÁRIA	15	R$ 5.905,22	R$ 88.578,30	0	8		7	**14**	R$ 82.673,08
006	01 PAINEL DE LED GRANDE PORTE 24 M² P4 INDOOR, BRILHO 2.500 NITS, DISTÂNCIA ENTRE PIXEL 4.8MM, FREQUÊNCIA DE REFRESH 1920-3840 HERTZ, TIPO DE LED BLACK SMD2121, ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL: 160º VERTICAL: 140º , CONTROLE DE BRILHO 256, ESCALA DE CINZA 16 BIT, FREQUÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO 50 OU 60 HERTZ, CONSUMO MÉDIO/M² 150WATTS, CONSUMO MÁXIMO/M² 380WATTS, TENSÃO DE ENTRADA 110/220 VOLTS, TAMANHO DE GABINETES N1000X1000MM, CERTIFICAÇÃO TUV- CE+ROHS/ETL+FCC/CCC, COM SISTEMA DE CONTROLADORAS	DIÁRIA	20	R$ 10.471,93	R$ 209.438,60	12	6		18	**20**	R$ 209.438,60
007	01 PAINEL DE LED MEDIO PORTE 18 M² P4 INDOOR, BRILHO 2.500 NITS, DISTÂNCIA ENTRE PIXEL 4.8MM, FREQUÊNCIA DE REFRESH 1920-3840 HERTZ, TIPO DE LED BLACK SMD2121, ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL: 160º VERTICAL: 140º , CONTROLE DE BRILHO 256, ESCALA DE CINZA 16 BIT, FREQUÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO 50 OU 60 HERTZ, CONSUMO MÉDIO/M² 150WATTS, CONSUMO MÁXIMO/M² 380WATTS, TENSÃO DE ENTRADA 110/220 VOLTS, TAMANHO DE GABINETES, N1000X1000MM, CERTIFICAÇÃO TUV-CE+ROHS/ETL+FCC/CCC, COM SISTEMA DE CONTROLADORAS	DIÁRIA	20	R$ 9.023,37	R$ 180.467,40	9	6		15	**20**	R$ 180.467,40
008	01 GRUPO GERADOR 250 KVA´S PARA SISTEMAS DE GRANDE PORTE COM SISTEMA DE ATERRAMENTO, CABOS NECESSARIOS, DEVIDANENTE ABASTECIDO E COM TECNICO ELETRECISTA	DIÁRIA	40	R$ 4.495,85	R$ 179.834,00	0				**40**	R$ 179.834,00

009	01 GRUPO GERADOR 220 KVA´S PARA SISTEMAS DE MÉDIO PORTE COM SISTEMA DE ATERRAMENTO, CABOS NECESSARIOS, DEVIDANENTE ABASTECIDO E COM TECNICO ELETRECISTA	DIÁRIA	40	R$ 3.871,68	R$ 154.867,20	0	10			**30**	R$ 116.150,40
VALOR TOTAL R$ 1.955.377,98											
	LOTE 2 - TRIOS ELÉTRICOS E PAREDÕES DE SOM										
001	TRIO ELETRICO DE GRANDE PORTE OU CARROCERIA MONTADA EM "PRANCHA BAIXA" COM APROXIMADAMENTE 24,00M DE COMPRIMENTO, 1,50M DE ALTURA, PE DIREITO PRINCIPAL COM MEDIAS APROXIMADAS A 5,00M, LARGURA SUPERIOR A 3,00M, FORRADO COM GRAMA SINTÉTICA, ACESSOSO AO PALCO INDEPENDENTES, CAVALO DE FORÇA TRUCADO, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2007; CAMARIM COM DOIS AR CONDICIONADOS E UM BANHEIRO COM ESPECIFIACAÇÕES TECNICAS DE SOM, LUZ E SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ELETRICA MINIMOS AQUI DESCRITOS: 01- PROCESSADOR LAKE OU SIMILIAR, LM 26, 01- PROCESSADOR XTA OU SIMMILAR, 02- PROCESSADORES DBX OU SIMILAR, 01- MESA YAMAHA M7CL (MONITOR) OU SIMILAR, 01- MESA ALLEN&HEATH T112 OU SIMILAR 56 CANAIS(PA) - FRENTE;08- CAIXAS DE ALTA(2 FALANTES DE 12' RCF OU SIMILAR + 4 FALANTES DE 6' RCF OU SIMILAR + 2 DRIVES DE 1 POLEGADA RCF OU SUPERIOR), 24- SUB DE 18 POLEGADAS JBL OU SIMILAR, - FUNDO, 08- CAIXAS DE ALTA(2 FALANTES DE 12' RCF OU SIMILAR + 4 FALANTES DE 6' RCF OU SIMILAR + 2 DRIVES DE 1 POLEGADA RCF OU SUPERIOR) 24- SUB DE 18 POLEGADAS JBL OU SIMILAR, LATERAL A 08- CAIXAS DE ALTA(2 FALANTES DE 12' RCF OU SIMILAR + 4 FALANTES DE 6' RCF OU SUPERIOR + 2 DRIVES DE 1 POLEGADA RCF OU SIMILAR), 16 - SUB DE 18 POLEGADAS EMINENCE OU SIMILAR, -LATERAL B, 08- CAIXAS DE ALTA(2 FALANTES DE 12' RCF OU SIMILAR + 4 FALANTES DE 6' RCF OU SIMILAR + 2 DRIVES DE 1 POLEGADA RCF OU SIMILAR), 16 - SUB DE 18 POLEGADAS EMINENCE OU SIMILAR - AMPLIFICADORES LABGRUPPEN FP10.000 OU SUPERIOR NAS CAIXAS DE ALTAS E FP14.000 OU SIMILAR NO SUB, 08 - MONITORES DE CHÃO ATTACK OU SIMILAR (1 FALANTE DE 12' + 1 DRIVE), 02 - SUB DE BATERIA, 02 - GERADORES 180KVA CADA, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO NA CATEGORIA " E ". OBS AS MARCAS AQUI MENCIONADAS SÃO UM PARAMETRO AS MESMAS PODERÃO SER SUBSTIUIDAS POR,MARCAS SIMILARES DESDE QUE NÃO COMPORMETA A QUALIDADE E EXIGENCIAS AQUI ESTABELECIDAS	DIÁRIA	30	R$ 55.088,00	R$ 1.652.640,00	14				**16**	R$ 881.408,00

002	TRIO ELETRICO EM CAMINÃO TRUCK S COM ATE 48 GRAVES, 48 MEDIO GRAVES, 60 CORNETAS TI, SISTEMA DE SOM COM MESA DIGITAL, SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO ATRAVEZ DE MODULOS AUTOMITIVO DE POTENCIAS COMPATIVEIS PARA ALIMENTAÇÃO DE AUTOFALANTES E CORNETAS TI, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO CONTENDO: MOVIES, RIBALTAS, MAQUINA DE FUMAÇA, LEDS, STROBOS, CABINE COM SISTEMA DE ELEVAÇÃO PARA DJ, SISTEMA DE ELEVAÇÃO ESTILO BASCULHANTE PARA CAIXAS DE SOM E ILUMINAÇÃO, GURPO GERADOR COMPATIVEL PARA ALIMENTAÇÃO DE ENERFIA COMPATIVEL COM OS SISTEMAS DE SOM E LUZ.	DIÁRIA	80	R$ 23.258,40	R$ 1.860.672,00	24				**56**	R$ 1.302.470,40
003	SISTEMA DE SOM ESTILO PAREDÃO EM CARRETA ARTICULADA DE ATÉ 06 EIXOS COM ATÉ 40 GRAVES, ATÉ 40 MEDIO GRAVES, 200 CORNETAS TI, SISTEMA DE SOM COM MESA DIGITAL, SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO ATRAVEZ DE MODULOS AUTOMITIVO DE POTENCIAS COMPATIVEIS PARA ALIMENTAÇÃO DE AUTOFALANTES E CORNETAS TI, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO CONTENDO: MOVIES, RIBALTAS, MAQUINA DE FUMAÇA, LEDS, STROBOS, CABINE COM SISTEMA DE ELEVAÇÃO PARA DJ, SISTEMA DE ELEVAÇÃO ESTILO BASCULHANTE PARA CAIXAS DE SOM E ILUMINAÇÃO, GURPO GERADOR COMPATIVEL PARA ALIMENTAÇÃO DE ENERFIA COMPATIVEL COM OS SISTEMAS DE SOM E LUZ.	DIÁRIA	5	R$ 19.873,33	R$ 99.366,65	0					R$ 99.366,65
004	TRIO ELETRICO CAMINHÃO 3/4 OU CARRETINHA ARTICULADA ARTICULADA DE ATÉ 03 EIXOS COM ATÉ 24 GRAVES, ATÉ 24 MEDIO GRAVES, 20 CORNETAS TI, SISTEMA DE SOM COM MESA DE DISTRIBUIÇÃO DE CANAIS, SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO ATRAVEZ DE MODULOS AUTOMITIVO DE POTENCIAS COMPATIVEIS PARA ALIMENTAÇÃO DE AUTOFALANTES E CORNETAS TI, COM OU SEM SISTEMA ILUMINAÇÃO CONTENDO: MOVIES, RIBALTAS, MAQUINA DE FUMAÇA, LEDS, STROBOS, C, GURPO GERADOR COMPATIVEL PARA ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA COMPATIVEL COM OS SISTEMAS DE SOM E LUZ.	DIÁRIA	40	R$ 12.881,00	R$ 515.240,00	25	4			**11**	R$ 141.691,00

005	TRIO ELETRICO CARRETA PEQUENO PORTE COM ESPSCIFICAÇÃO 04 RETORNOS DE VOZ EAW OU SIMILAR , RETORNOS DE VOZ C/ 08 FALANTES DE 12" E 04 CORNETAS DE TITÂNIO EV-M-12/15 OU SIMILAR, 02 RETORNO DE BATÉRIA C/ 02 FALANTES DE 15" 01 CORNETAS TI RCF OU SIMILAR, 01 RETORNO EXTRA GUITARRA PEAVEY OU SIMILAR, 01 RETORNO PARA GUITARRA - S- 80 MARSHALL OU SIMILAR, 01 RETORNO DE TECLADO KBA-300 PEAVEY OU SIMILAR, 01 RETORNO EXTRA CONTRA-BAIXO COMBO 115 PEAVEY OU SIMILAR, 01 RETORNO DE CONTRA-BAIXO RB-800 GALLIEN KRUGGER OU SIMILAR, 01 POWER PLAY C/ 6 HEADPHONES KOSS OU SIMILAR, 01 ESTANTE DE BATERIA COM TRÊS TONS E UM PEDAL KD-5 ROLAND OU SIMILAR, 01 BATERIA ACÚSTICA 01 KIT MICROFONES P/ BATERIA SHURE OU SIMILAR, 11 PEDESTAIS GIRAFA RMV OU SIMILAR, 01 RETORNO P/ MESA C/ 01 ALTO FALANTE DE 15" E DRIVE D-300 SELENIUM OU SIMILAR, 08 DIREC BOX DBX-1 ZEROTRON OU SIMILAR, 05 MICROFONES SM-58 SHURE OU SIMILAR, 17 MICROFONES SM-57 SHURE OU SIMILAR, 02 MICROFONES E-835 SENNHEISER OU SIMILAR, 01 MICROFONE SEM FIO SM-58/BETA SHURE OU SIMILAR, 03 MICROFONES PARA BATERIA MP-88, 16 GARRAS LP 03, MEDUSAS DE 10 CANAIS, ILUMINAÇÃO DE PALCO, 01 MESA DE CONTROLE 12 CANAIS GCB OU SIMILAR, 01 RAQUE DE ILUMINAÇÃO GCB OU SIMILAR, 16 CANHÕES CURTO DE ALUMÍNIO C/ LÂMPADAS PAR LED 64 F-1,3,5, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA, ILUMINAÇÃO EXTERNA, 04 REFLETORES PAR LED DE ALTA LUMINOSIDADE, 9 REFLETORES BABY-BRUT EXTERNOS P/ LATERAIS (POVO) EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, EXTINTORES DE PÓ QUÍMICO SECO ESCADAS DE+1:1048576 EMERGÊNCIA GUARDA CORPO FRENTE/FUNDO TESOURAS P/ COBERTURA ANTI-CHUVA C/ 01 LONIZ E 01 LONA LEVE, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO NA CATEGORIA " E ". OBS AS MARCAS AQUI MENCIONADAS SÃO UM PARAMETRO AS MESMAS PODERÃO SER SUBSTIUIDAS POR MARCAS SIMILARES DESDE QUE NÃO COMPORMETA A QUALIDADE E EXIGENCIAS AQUI ESTABELECIDAS	DIÁRIA	20	R$ 57.948,00	R$ 1.158.960,00	17					R$ 173.844,00
006	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO MOVEL PEQUENO PORTE COM ESPECIFIACAÇÃOE MINIMAS CONTENDO UM MICROFONE, ATE 08 GRAVES, ATE 06 MEDIOS, 06 AGUDOS, MESA DE SOM DE ATE 8 CANAIS E QUE ESTEJAM MONTADOS EM CARRO DE PEQUENO PORTE COM CARROCERIA E PALCO NA PARTE SUPERIOR	DIÁRIA	150	R$ 4.297,70	R$ 644.655,00	0	50			**100**	R$ 429.770,00

VALOR TOTAL R$ 3.028.550,05

	LOTE 4 - LOGÍSTICA, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO										
001	01 VAN MODELO SPLINTER CLIMATIZADA MAXIMO DE 05 ANOS DE USO CAPACIDADE PARA ATE 15 PESSOAS COM MOTORISTA E ABASTECIDAS	DIÁRIA	120	R$ 1.398,60	R$ 167.832,00	34	30			**56**	R$ 78.321,60
002	01 CAMINHÃO BAU - CAMINHÃO DE PEQUENO PORTE DE ATE 03 EIXOS SEM ESPECIFICAÇÃO DE MARCA, PARA TRANSPORTE DE INSTRUMENTOS DE ARTISTAS OU BANDAS, DENTRE OUTROS SERVIÇOS, PERTINENTES A EVENTOS ESPCIFICOS	DIÁRIA	20	R$ 1.576,80	R$ 31.536,00	16	5	5	6	**10**	R$ 15.768,00
003	01 SERVIÇO DE HOSPEDAGEM POR PESSOA HOTEL CAT 03 OU 04 ESTRELAS, SGL,DBL,TPL COM SISTEMA DE CAFÉ DA MANHÃ, MAPHIN 01 REFEIÇÃO	POR PESSOA	1200	R$ 284,94	R$ 341.928,00	670	150	150	553	**1.083**	R$ 308.590,02
004	01 KIT LANCHE PARA EQUIPES DE TRABALHO CONTENDO 1 SANDICHE, COM OVO, TOMATE, QUIEJO, PRESUNTO, CARNE DE HAMBURGER, 02 AGUAS E 01 REFRI JÁ INCLUSO DESPESAS DE LOGISTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO	POR PESSOA	10000	R$ 26,92	R$ 269.200,00	5750	1000	1000	1250	**5.500**	R$ 148.060,00
005	01 SERVIÇOS DE BUFEET PARA CAMARIM, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 80 PAX DIA ALIMENTAÇÃO E HIDRATAÇÃO SEM BEBIDAS ALCOOLICAS INCLUSO GARÇOM E MATERIAS DESCARTAVEIS	POR PESSOA	1200	R$ 125,55	R$ 150.660,00	710	200	200	650	**1.140**	R$ 143.127,00

006	01 KIT REFEIÇÃO - COM PRATOS ESPECIAIS CONTENDO SUCO OU REFRIGERANTE COM SERVIÇO DE ENTREGA NO LOCAL DO EVENTO,SENDO COM MONTAGEM DE RICHO , PRATARIA, TALHERES, GARÇON, COM PRATOS PRE SELECIONADOS, COMO: POLPETONE AO SUGO(150G)+ TALHARIM INTEGRAL COM MANTEIGA E ERVAS OU PARMEGIAN DE MIGNON(200G)+MOUSSELINE DE MANDIOQUINHA(120G)+ARROZ INTEGRAL COM ESPINAFRE(120G)OU ESTROGONOFE DE FILÉ MIGNON(150G)+PURÉ DE BATATA INGLESA(120G)+ARROZ BRANCO(120G)OU GOULASH CARNE MAGRAAO MOLHO DE PAPRICA(120G)+TALHARIM INTEGRAL COM MANTEIGA DE ERVAS(200G)OU FILE MIGNON COM TOMATE CEREJA E MINI CEBOLAS(150G)+PURÉ DE AIPIM(120G)+DUO DE GRÃOS COM MANTEIGADE GARRAFA(100G) OU FILE MIGNON AO MOLHO GORGONZOLA (150G)+PURE DE BATATA INGLESA(120G)+ARROZ BRANCO(120G)OU FILE MIGNON AO MOLHO DE MOSTARDA(150G)+ARROZ BRANCO(120G)+FEIJÃO VERDE SERTANEJO(100G)+FAROFA CROCANTE(50G)	POR PESSOA	300	R$ 96,30	R$ 28.890,00	210	100	100	210	**300**	R$ 28.890,00

VALOR TOTAL R$ 722.756,62

VALOR TOTAL R$ 5.706.684,65